DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAJOBI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cajobi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cajobi
CNPJ 46.614.400/0001-98
Praça Monsenhor José Maria Soares Bezerra, nº 300 - Centro
Telefone: (17) 3563-9000

Câmara Municipal de Cajobi
Rua Antônio Fernandes, nº 749
Telefone: (17) 3563-1309

Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Cajobi – SEMAE
CNPJ 08.880.289/0001-92
R. Dr. Adhemaro Godoy, nº 1250
Telefone: (17) 3563-3322

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

PODER EXECUTIVO DE CAJOBI

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.377, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

"REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.252, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA USO DE VEÍCULO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAJOBI (SEMAE AMBIENTAL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 2.252, de 20 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre autorização para uso do Veículo da Marca GM, modelo KADETT IPANEMA GL, ano 1998, cor Branca, placa BVZ0599, Chassi 9BGKZ35BWWB415142, pertencente à Prefeitura do Município de Cajobi, a ser utilizado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Meio Ambiente do Município de Cajobi (SEMAE Ambiental), e dá outras providências."

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajobi, 02 de setembro de 2021.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

- Prefeito -

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

- Secretário -

Decretos

DECRETO Nº 1.930, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS PREÇOS PÚBLICOS INERENTES AO FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO, E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PELO SERVIÇO MUNICIPAL AUTONOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAJOBI – SEMAE AMBIENTAL"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, em especial, pelo disposto no parágrafo 1º., art. 5º., da Lei Complementar nº. 11, de 25/01/07:

Considerando o disposto no Artigo 5º, parágrafo 1º da Lei Complementar nº11, de 25 de janeiro de 2007, que estabelece o seguinte: § 1° - A tarifa referente ao custo de prestação dos serviços, revista e atualizada anualmente, será proposta pelo superintendente do SEMAE-CAJOBI e fixada por decreto da Prefeitura Municipal, de modo que seja suficiente para atender aos custos de prestação... (...)

Considerando que o último reajuste tarifário ocorreu em setembro de 2015, conforme decreto nº 1.497, de 1º de setembro de 2015;

Considerando a média dos Gastos Fixos Mensais do SEMAE no montante de R$ 205.259,79 e a Média Mensal de Arrecadação de R$ 189.384,03, evidenciando um déficit mensal de R$ 15.875,76;

Considerando a inflação acumulada no período de 2016 até 2020 (período sem reajuste), em 21,83%;

Considerando a correção da Poupança do Banco Central de 01/09/2015 a 01/08/2021 em 33,63%;

Considerando o reajuste da tarifa de energia elétrica acumulada de 2017 a 2021 em 31,35%;

Considerando a comparação dos valores das bandeiras tarifárias de 2017 e 2021 constata-se que

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

houve o seguinte aumento: Bandeira Amarela - 87%, Bandeira Vermelha Patamar 1 - 32,33% e Bandeira Vermelha Patamar 2 - 89,8%;

Considerando a necessidade de investimentos nas redes de água e esgoto, para atender o crescimento vegetativo da população;

Considerando a necessidade de investimentos em máquinas e equipamentos para o SEMAE;

Considerando também o cenário atual da economia nacional, que vem se recuperando da pandemia da COVID-19, ponderando assim a alíquota do reajuste para a Classe Residencial, e permanecendo inalterados os valores tarifários para a categoria Comercial e Industrial.

Considerando o pagamento de dívidas da gestão anterior e déficit financeiro de exercícios anteriores.

D E C R E T A :

Artigo 1º. - A partir de 1º. de outubro de 2021, ficam corrigidos em 22,50% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por centos) os valores das tarifas de fornecimento de água e coleta e tratamento de agosto, para a categoria “RESIDENCIAL”, conforme Anexo I do presente Decreto.

Artigo 2º. – Também a partir de 1º. de outubro de 2021, ficam reajustadas as tarifas de serviços de acordo com a variação dos custos dos mesmos, conforme tabela do Anexo II do presente Decreto.

Artigo 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e incidirá para os consumos das leituras efetuadas, a partir de 1.º de outubro de 2021, revogadas as disposições em contrário, em especial do Decreto n.º 1.497, de 1º de setembro de 2015.

Prefeitura do Município de Cajobi, 1º. de setembro de 2021.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivado na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicado no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

ANEXO I

TABELA TARIFÁRIA DE ÁGUA E ESGOTO

Medições a partir de 01/10/2021.

I) CATEGORIA RESIDENCIAL

Faixas de consumo	Valores Tarifários		Observação
	Água	Esgoto	
Até 10 m³	R$ 19,49	R$ 15,58	Mínimo
De 11 a 20 m³	R$ 2,70	R$ 2,13	Por m³ excedente a 10m³
De 21 a 30m³	R$ 4,13	R$ 3,31	Por m³ excedente a 20m³
De 31 a 40 m³	R$ 4,42	R$ 3,54	Por m³ excedente a 30m³
De 41 a 50 m³	R$ 4,74	R$ 3,79	Por m³ excedente a 40m³
Acima de 50m³	R$ 4,99	R$ 3,96	Por m³ excedente a 50m³

II) CATEGORIA COMERCIAL E INDUSTRIAL

Faixas de Consumo	Valores Tarifários		Observação
	Água	Esgoto	
Até 10m³	R$ 32,27	R$ 25,81	Mínimo
De 11 a 20m³	R$ 3,76	R$ 2,99	Por m³ excedente a 10m³
De 21 a 30m³	R$ 6,35	R$ 5,14	Por m³ excedente a 20m³
De 31 a 40m³	R$ 6,88	R$ 5,50	Por m³ excedente a 30m³
De 41 a 50m³	R$ 7,38	R$ 5,89	Por m³ excedente a 40m³
Acima de 50m³	R$ 8,25	R$ 6,60	Por m³ excedente a 50m³

ANEXO II

TABELA TARIFÁRIA DE SERVIÇOS

Medições a partir de 01/10/2021.

Serviços	Características	Valor (R$)
Substituição do Hidrômetro	- Capacidade até 1,5m³/h	R$ 147,80
	- Hidrômetro com demais capacidades	Variável
Aferição do Hidrômetro	- Inspeção no hidrômetro com capacidade até 3m³/h	R$ 36,41
	- Capacidade superior a 3m³/h	Variável
Análise de Água	- Prestação de Serviços Técnicos	R$ 678,00
Ligação de Água Sem Pavimentação	- Ligação de Água Sem Pavimentação	R$ 192,14
Ligação de Água Com Pavimentação	- Ligação de Água Com Pavimentação	R$ 248,30
Certidão Negativa	- Certidão negativa/positiva de débitos	R$ 14,88
Desentupimento de Esgoto	- Desobstrução de ramal	R$ 44,34
Mudança do Cavalete	- Mudança do cavalete	R$ 81,36
Violação Lacre Do Hidrômetro	- Troca e instalação de lacre violado ou danificado	R$ 31,16

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

Violação do Hidrômetro	- Troca e instalação de hidrômetro violado ou danificado	R$ 147,80
Violação do Corte	- Violação do corte	R$ 31,18
Emissão Segunda Via	- Emissão de 2º via	R$ 2,00
Serviço de Corte/Religação	- Corte e restabelecimento	R$ 27,55
Ligação de Esgoto	- Ligação de Esgoto	R$ 221,70
Extensão de Rede de Água	- Extensão de Rede de Água	Variável
Extensão de Rede de Esgoto	- Extensão de Rede de Esgoto	Variável
Ligação de Esgoto Diâmetro 15mm-Asfalto	- Ligação de Esgoto Diâmetro 15mm-Asfalto	R$ 325,16
Ligação Cavalete Múltiplo HD até 1,5 m³	- Ligação Cavalete Múltiplo HD até 1,5 m³	R$ 192,14
	- Ligação Cavalete Múltiplo HD superior a 1,5 m³	Variável
Fornec. Água Potav. Caminhão Entregar	- Fornec. Água Potav. Caminhão Entregar	Variável
Instalação de Hidrômetro	- Instalação de Hidrômetro	R$ 129,84
Troca de Hidrômetro	- Troca de Hidrômetro	R$ 129,84
Atestados	- Existência de projetos de rede de água e/ou esgotos - Existência de projetos de condomínio - Existência de rede - Imóvel conectado à rede (água e/ou esgoto) - Informações de consumos e valores emitidos	Variável
Caixa de Proteção de Hidrômetro	- Caixa de Proteção de Hidrômetro	R$ 118,24
Kit de Cavalete	- Kit de cavalete	R$ 51,73
Encargo Ambiental	- Auto de infração ambiental	Variável

DECRETO Nº 1.931, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

"REVOGA O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 1.316, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE REGULAMENTA O TRÂNSITO LOCAL, COM A INTERDIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DURANTE OS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS."

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A :

Artigo 1º. - Fica revogado, a partir da presente data, o Artigo 1º. do Decreto nº 1.316, de 14 de novembro de 2013.

Artigo 2º - Permanece em pleno vigor os demais dispositivos do Decreto nº 1.316, de 14 de novembro de 2013.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam–se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 02 de setembro de 2021.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivado na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicado no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário